



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão - PSD

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a iniciativa legislativa está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Tendo em vista o repasse de recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de emendas parlamentares relativas ao Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2023, sendo destinado pelo Deputado Federal Rodrigo Agostinho, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Casa da Menina “São Francisco de Assis”, pelo Deputado Federal Enrico Misasi, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis e pelo Deputado Miguel Lombardi, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Lar dos Velhos – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, a presente proposta tem por finalidade a aplicação em custeio das ações dos serviços, conforme verificado nos Espelhos da Programação, anexados ao projeto de lei.

Observa-se que o Conselho Municipal de Assistência Social analisou e aprovou a presente matéria, por meio das Resoluções nº 12 de 12/04/2023, 20 de 10/05/2023 e do Parecer Ad Referendum nº 02/2023, cujas cópias encontram-se anexadas à propositura.

Os recursos para atender o projeto de lei em análise serão advindos de excesso de arrecadação, a ser verificado em decorrência do repasse da Secretaria Nacional de Assistência Social, durante o exercício de 2023, na forma do seu artigo 2º.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

No que diz respeito ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, conclui-se que a propositura em tela não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados. Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 22 de agosto de 2023.

Luiz Antonio Ramão
Relator



